Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Conselho de Administração da Suframa

PAUTA

Processo nº 52710.122204/2026-35

Interessado: Conselho de Administração da Suframa

325ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS

A realizar-se no dia 26 de novembro de 2026, às 11h (horário de Brasília), por videoconferência

1. EXPEDIENTE

1.1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR DO CAS

Ata da 324ª Reunião Ordinária; realizada em 14 de agosto de 2026, às 12h (horário de Brasília), por videoconferência.

1.2. COMUNICAÇÕES:

1.2.1. SETOR INDUSTRIAL

1.2.1.1. *PROJETOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO:*

Comunicação 1	
Processo	52710.119390/2026-25
Interessado	CMA TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO da empresa CMA TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 51.583.533/0001-84 e Inscrição SUFRAMA: 22.0176.95-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 147/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 145/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0115, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior., de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2700, DE 20 DE AGOSTO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 2	
Processo	52710.120575/2026-82
Interessado	GENESIS DEVICES E EQUIPMENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de IMPLANTAÇÃO da empresa GENESIS DEVICES E EQUIPMENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 04.651.228/0006-07 e Inscrição SUFRAMA: 22.0178.44-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 153/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 155/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0115, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2722, DE 31 DE AGOSTO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 3	
Processo	52710.120502/2026-91
Interessado	PHM PLASTICO DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de IMPLANTAÇÃO da empresa PHM PLASTICO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 67.807.442/0001-15, Inscrição SUFRAMA: 22.0181.06-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 154/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 156/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674 e COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2728, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 4	
Processo	52710.118589/2026-36
Interessado	FLOWMOVE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de IMPLANTAÇÃO da empresa FLOWMOVE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 66.756.623/0001-05, Inscrição Suframa nº 22.0177.35-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 152/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 153/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONFECÇÕES EM TECIDOS, código Suframa 1512, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2707, DE 25 DE agosto DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 5	
Processo	52710.022869/2026-40
Interessado	KTEVA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de IMPLANTAÇÃO da empresa KTEVA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 60.433.457/0001-11, Inscrição SUFRAMA: 22.0152.92-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 177/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 79/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção do Produto EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, código SUFRAMA 0265, recebendo os incentivos previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, §3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2772, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 6	
Processo	52710.121452/2026-69
Interessado	GLOBALFRUIT PARTICIPAÇÕES S.A.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de IMPLANTAÇÃO da empresa GLOBALFRUIT PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ: 11.389.560/0001-04 e Inscrição SUFRAMA: 22.0181.80-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 191/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 191/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, código SUFRAMA 0653, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2789, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 7	
Processo	52710.121485/2026-17
Interessado	INTERPACK INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de IMPLANTAÇÃO, da empresa INTERPACK INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.543.069/0002-10 e na SUFRAMA sob o nº 22.0177.18-0, destinado à produção, na Zona Franca de Manaus, de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA NA FORMA DE GRÂNULOS, código padrão SUFRAMA 0390, com os incentivos fiscais previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores, de acordo com a competência conferida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2796, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 8	
Processo	52710.122324/2026-32
Interessado	NATOAMORE COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o projeto industrial pleno de IMPLANTAÇÃO da empresa NATOAMORE COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA., CNPJ: 45.742.001/0001-40, Inscrição SUFRAMA: 22.0153.67-1, na forma do Parecer de Engenharia nº 215/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 206/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PREPARAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS PARA CONSERVAÇÃO E CUIDADO DA PELE, código SUFRAMA 1906, recebendo os incentivos fiscais previstos nos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2800, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 9	
Processo	52710.120923/2026-11
Interessado	BKTEC PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno, do tipo IMPLANTAÇÃO da empresa BKTEC PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 15.473.141/0001-07 e Inscrição SUFRAMA: 21.0160.22-5, destinado à produção, na Zona Franca de Manaus, de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319 e COMPOSTO DE RESINA PARA ROTOMOLDAGEM EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ), código SUFRAMA 2267, com os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a competência conferida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2819, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 10	
Processo	52710.121232/2026-35
Interessado	BSL NEW ENERGY TECHNOLOGY BRASIL LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno, do tipo IMPLANTAÇÃO, da empresa BSL NEW ENERGY TECHNOLOGY BRASIL LTDA., CNPJ: 63.919.897/0001-71 e Inscrição SUFRAMA: 22.0181.33-0, destinado à produção na Zona Franca de Manaus de MÓDULO ACUMULADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (BATERIA) COM CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍONS DE LÍTIO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS, EXCLUÍDOS OS DAS POSIÇÕES 8711 A 8713, código SUFRAMA 2173, recebendo os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a competência conferida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2817, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 11	
Processo	52710.121605/2026-78
Interessado	GRÁFICA RIO NEGRO LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno, do tipo IMPLANTAÇÃO, da empresa GRÁFICA RIO NEGRO LTDA., CNPJ: 27.829.355/0001-44 e Inscrição SUFRAMA: 22.0180.72-5, destinado à produção, na Zona Franca de Manaus, de MANUAL TÉCNICO IMPRESSO, código Suframa 0708, com os incentivos fiscais previstos nos art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores, de acordo com a competência conferida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2818, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

1.2.1.2. ***PROJETOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS DE DIVERSIFICAÇÃO***

Comunicação 12	
Processo	52710.117987/2026-35
Interessado	SABINO AM INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SABINO AM INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 59.575.644/0001-50, inscrição SUFRAMA: 22.0161.72-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 144/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 144/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, com os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2709, DE 26 DE AGOSTO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 13	
Processo	52710.118183/2026-53
Interessado	GNS ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GNS ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. CNPJ: 56.422.592/0001-94 e Inscrição SUFRAMA: 22.0133.15-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 141/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 142/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHO CONTROLADOR/LIBERADOR DE ACESSO A AMBIENTES RESTRITOS, código SUFRAMA 1996, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2699, DE 20 DE AGOSTO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 14	
Processo	52710.120191/2026-60
Interessado	TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS S.A.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS S.A. CNPJ: 24.227.491/0001-76 e Inscrição SUFRAMA: 20.0126.32-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 150/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 151/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS, código SUFRAMA 0089, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior., de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2713, DE 26 DE AGOSTO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 15	
Processo	52710.118762/2026-04
Interessado	PROCESSADORA DE PRODUTOS AMAZÔNICOS LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de ATUALIZAÇÃO da empresa PROCESSADORA DE PRODUTOS AMAZÔNICOS LTDA., CNPJ: 37.251.199/0002-11, Inscrição SUFRAMA: 21.0116.36-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 146/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 152/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de FILÉ DE PEIXE, código SUFRAMA 1116, recebendo os incentivos previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2718, DE 28 DE AGOSTO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 16	
Processo	52710.120199/2026-26
Interessado	ARCOFILM DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ARCOFILM DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 61.885.301/0001-34, Inscrição SUFRAMA nº 22.0154.77-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 159/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 159/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2741, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 17

Processo	52710.119397/2026-47
Interessado	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 07.637.620/0001-85 e Inscrição SUFRAMA: 20.0131.86-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 165/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 162/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0115, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior e PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0361, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2742, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 18	
Processo	52710.120144/2026-16
Interessado	MM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. CNPJ nº 21.338.912/0001-48, Inscrição SUFRAMA nº 20.0137.04-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 145/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 146/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA NA FORMA DE GRÂNULOS, código Suframa 0390, recebendo os benefícios fiscais previstos no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2708, DE 25 DE AGOSTO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 19	
Processo	52710.118536/2026-15
Interessado	RODRIGUES INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da RODRIGUES INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ: 41.032.961/0001-65 e Inscrição SUFRAMA: 21.0137.53-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 158/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 158/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONFECÇÕES EM TECIDOS, código SUFRAMA 1512, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2735, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 20	
Processo	52710.120188/2026-46
Interessado	TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS S.A.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS S.A. CNPJ: 24.227.491/0001-76 e Inscrição SUFRAMA: 20.0126.32-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 149/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 147/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", código SUFRAMA 1987, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2711, DE 26 DE AGOSTO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 21	
Processo	52710.120221/2026-38
Interessado	KABAC MOTORS INDÚSTRIA DE CICLOMOTORES DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KABAC MOTORS INDÚSTRIA DE CICLOMOTORES DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 60.753.147/0001-84, Inscrição SUFRAMA: 22.0151.25-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 175/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 172/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção dos Produtos CICLOMOTOR ELÉTRICO (CICLOELÉTRICO), código SUFRAMA 1999 e TRICICLO MOTORIZADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS, código SUFRAMA 2011, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2746, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 22	
Processo	52710.119461/2026-90
Interessado	B2 POLÍMEROS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa B2 POLÍMEROS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 39.693.319/0001-85, Inscrição SUFRAMA: 21.0126.76-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 171/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 167/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA PARA ROTOMOLDAGEM EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ), código SUFRAMA 2267, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2759, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 23	
Processo	52710.096859/2026-41
Interessado	AMACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AMACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., CNPJ: 11.255.487/0001-70 e Inscrição SUFRAMA: 20.0190.37-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 142/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 143/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de BUZINA ("TIPO PRATO"), código SUFRAMA 2196 , recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2710, DE 26 DE AGOSTO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 24	
Processo	52710.117939/2026-47
Interessado	NORTEBAG INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NORTEBAG INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A., CNPJ nº 05.399.071/0001-22 e inscrição SUFRAMA nº 20.0150.67-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 182/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 177/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de RESÍDUOS PROCESSADOS DE MATERIAIS DIVERSOS, código SUFRAMA 2020, recebendo os incentivos previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2762, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 25	
Processo	52710.023193/2026-10
Interessado	EVOLUTION INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa EVOLUTION INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA**.**, CNPJ nº 05.699.094/0004-03, Inscrição Suframa nº 22.0135.30-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 148/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 150/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2719, DE 28 DE AGOSTO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 26	
Processo	52710.096788/2026-86
Interessado	STANFLEX MATERIAIS PARA IMPRESSÃO LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa STANFLEX MATERIAIS PARA IMPRESSÃO LTDA., CNPJ: 29.378.574/0001-80 e Inscrição SUFRAMA: 20.0184.70-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 168/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 164/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS, código Suframa 0372, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2773, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 27	
Processo	52710.023228/2026-11
Interessado	WHIRLPOOL S.A.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa WHIRLPOOL S.A. CNPJ: 59.105.999/0069-74 e Inscrição SUFRAMA: 22.0104.46-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 173/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 171/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de FOGÃO POR INDUÇÃO, código SUFRAMA 2294, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11 e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2781, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 28	
Processo	52710.118965/2026-92
Interessado	ADATA ELECTRONICS BRAZIL S/A
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ADATA ELECTRONICS BRAZIL S/A, CNPJ: 21.316.271/0002-01, Inscrição SUFRAMA: 210130938 na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 184/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 161/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE DO TIPO SERVIDOR, código SUFRAMA 2077, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2777, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 29	
Processo	52710.120567/2026-36
Interessado	VELDPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VELDPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 42.891.090/0001-06 e Inscrição SUFRAMA: 21.0151.86-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 178/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 180/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2785, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 30	
Processo	52710.119512/2026-83
Interessado	MM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de ATUALIZAÇÃO da empresa MM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., CNPJ nº 21.338.912/0001-48, Inscrição SUFRAMA nº 20.0137.04-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 188/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 188/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2788, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 31	
Processo	52710.108980/2026-22
Interessado	BRUDDEN DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRUDDEN DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 03.976.141/0001-32, Inscrição SUFRAMA nº 20.0129.74-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 202/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 197/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CICLOMOTOR ELÉTRICO (CICLOELÉTRICO), Código Padrão SUFRAMA nº 1999, com os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a competência conferida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2794, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 32	
Processo	52710.121607/2026-67
Interessado	INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO REBELO LTDA.

Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO REBELO LTDA., CNPJ: 03.128.908/0001-73 e Inscrição SUFRAMA: 20.0167.23-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 203/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 187/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, código SUFRAMA 1514, com os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a competência conferida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2797, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 33	
Processo	52710.120687/2026-33
Interessado	SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou a inclusão do produto RELÓGIO DE USO PESSOAL (EXCETO RELÓGIO DE PULSO E DE BOLSO), código SUFRAMA 2317**,** nos termos da Nota Técnica nº 79/2026/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, na linha de produção da empresa SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 34.516.088/0001-10, inscrição SUFRAMA nº 20.0166.03-4, aprovada pela Portaria SUFRAMA nº 2.543, de 27 de maio de 2026, recebendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, em seu Art. 12, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2792, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.120687/2026-33.

Comunicação 34	
Processo	52710.122515/2026-02
Interessado	REICON CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o projeto industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa REICON CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., CNPJ: 26.690.833/0004-68 e Inscrição SUFRAMA: 21.0156.76-7, na forma do Parecer de Engenharia nº 205/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 198/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de FIOS E CABOS ELÉTRICOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1.000 V (NCM 8544), código SUFRAMA 1351, recebendo os incentivos fiscais previstos nos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, que confere ao Superintendente da SUFRAMA competência para aprovação de projetos industriais de Diversificação por Portaria, cuja Expectativa de Renúncia Fiscal Associada aos Empregos Vinculados apresenta-se inferior à média de setor de seus produtos, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2804, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 35	
Processo	52710.122063/2026-51
Interessado	NORTEFERRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno, do tipo DIVERSIFICAÇÃO, da empresa NORTEFERRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA., CNPJ: 00.814.488/0001-90 e Inscrição SUFRAMA: 20.0167.73-1, destinado à produção, na Zona Franca de Manaus, de LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E BLANKS, código SUFRAMA 0417, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a competência conferida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2810, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 36	
Processo	52710.118671/2026-61
Interessado	REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o projeto industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 23.007.560/0001-73, Inscrição SUFRAMA 20.0118.51-0, na forma do Parecer de Engenharia nº 185/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 175/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de SUBCONJUNTO MICROCÂMERA PARA ESPELHO RETROVISOR EXTERNO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, código Suframa 2362, recebendo os incentivos fiscais previstos nos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2803, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 37	
Processo	52710.119535/2026-98
Interessado	SHINPO S.A.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o projeto industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SHINPO S.A., CNPJ: 44.876.807/0001-68, Inscrição SUFRAMA: 21.0181.42-7, na forma do Parecer de Engenharia nº 211/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 201/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS), código SUFRAMA 0335 e PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0361, recebendo os incentivos fiscais previstos nos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, que confere ao Superintendente da SUFRAMA competência para aprovação de

	projetos industriais de Diversificação por Portaria, cuja Expectativa de Renúncia Fiscal Associada aos Empregos Vinculados apresenta-se inferior à média de setor de seus produtos, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2806, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 38	
Processo	52710.001351/1997-00
Interessado	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUFRAMA - ASFRAMA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, §1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Simplificado para ordenamento ambiental e desenvolvimento de atividade de turismo ecológico em área denominada Cachoeira da ASFRAMA, de interesse da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUFRAMA - ASFRAMA, CNPJ 04.624.839/0001-51, na forma do Parecer Técnico nº 277/2026/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019, no § 1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2812, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 39	
Processo	52710.118595/2026-93
Interessado	REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o projeto industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 23.007.560/0001-73, Inscrição SUFRAMA 20.0118.51-0, na forma do Parecer de Engenharia nº 187/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 176/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de SUBCONJUNTO CHASSI COM ARTICULAÇÃO DO COMANDO ELETROMECÂNICO PARA ESPELHO RETROVISOR EXTERNO, PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, código SUFRAMA 2360, e SUBCONJUNTO INDICADOR DE MUDANÇA DE DIREÇÃO PARA ESPELHO RETROVISOR EXTERNO, PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, código SUFRAMA 2361, recebendo os incentivos fiscais previstos nos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2809, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 40	
Processo	52710.096933/2026-29
Interessado	ECOSOLYS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno, do tipo DIVERSIFICAÇÃO, da empresa ECOSOLYS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 53.482.135/0001-05, Inscrição SUFRAMA: 22.0114.98-6, destinado à produção, na Zona Franca de Manaus, de CICLOMOTOR ELÉTRICO (CICLOELÉTRICO), Código Padrão SUFRAMA nº 1999, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro

	de 1991, e legislação posterior, de acordo com a competência conferida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2814, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 41	
Processo	52710.120200/2026-12
Interessado	JFL DA AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno, do tipo DIVERSIFICAÇÃO, da empresa JFL DA AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 16.742.079/0001-66 e Inscrição SUFRAMA: 20.0162.23-3, destinado à produção, na Zona Franca de Manaus, de PORTEIRO ELETRÔNICO, código SUFRAMA 1216 e INTERFONE, código SUFRAMA 1215, com os incentivos fiscais previstos nos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores, de acordo com a competência conferida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2821, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 42	
Processo	52710.120287/2026-28
Interessado	JPAM INDÚSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno, tipo DIVERSIFICAÇÃO da empresa JPAM INDÚSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 61.128.239/0001-36, Inscrição SUFRAMA nº 22.0154.98-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 214/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 202/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CICLOMOTOR ELÉTRICO (CICLOELÉTRICO), Código Padrão SUFRAMA nº 1999, com os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2820, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

Comunicação 43	
Processo	52710.121678/2026-60
Interessado	PLASMEG INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunica-se que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PLASMEG INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 21.044.149/0001-42, Inscrição SUFRAMA nº 20.0190.42-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 206/2026/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 199/2026/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE RESINA EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código padrão SUFRAMA nº 2307, com os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e

	legislação posterior, de acordo com a competência conferida na supracitada Resolução nº 205/2021, no art. 11, § 3º e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2816, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026, conforme publicado na Imprensa Oficial.

2. ORDEM DO DIA

2.1. PROPOSIÇÕES

2.1.1. SETOR INDUSTRIAL:

2.1.1.1. *PROJETOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS:*

a) PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO

Proposição 1	
Processo	52710.096894/2026-60
Interessado	BIOZER DA AMAZÔNIA IND. E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E FITOTERÁPICOS LTDA., CNPJ nº 08.274.239/0001-61 e Inscrição SUFRAMA: 20.0129.00-7.
Assunto	Projeto técnico-econômico simplificado industrial de IMPLANTAÇÃO, para a produção dos produtos PREPARAÇÕES PARA CABELO, código SUFRAMA 0560 e PREPARAÇÕES PARA PELE (cremes e loções tônicas), código SUFRAMA 1383.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 170/2026/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 165/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no art. 11, inciso II, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens finais.

Proposição 2	
Processo	52710.117869/2026-27
Interessado	GASTANK INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS LÍQUIDOS E GASOSOS LTDA., CNPJ: 51.314.499/0001-42, Inscrição Suframa: 22.0172.09-9.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno, do tipo IMPLANTAÇÃO, para produção de CILINDRO DE FERRO OU AÇO PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS, código padrão Suframa 1038, na Zona Franca de Manaus.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 167/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Economia nº 160/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final do subsetor METALÚRGICO.

Proposição 3	
Processo	52710.118252/2026-29
Interessado	LELE FABRICAÇÃO DE MASSAS LTDA., CNPJ 40.259.359/0001-00, Inscrição SUFRAMA: 22.0129.87-8
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno, do tipo IMPLANTAÇÃO, para produção de MASSA ALIMENTÍCIA, código SUFRAMA 1048, e BOLACHAS E BISCOITOS ADICIONADOS DE EDULCORANTES, código SUFRAMA 1045.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou o Parecer de Engenharia nº 169/2026/CAPI/CGPRI/SPR e o Parecer de Economia nº 166/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens de consumo.

Proposição 4	
Processo	52710.118776/2026-10
Interessado	J A NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ: 23.027.535/0001-51, Inscrição SUFRAMA: 22.0105.38-3.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno, do tipo IMPLANTAÇÃO, para produção de EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS, código SUFRAMA 0683.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 183/2026/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 179/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, Inciso II, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final.

Proposição 5	
Processo	52710.118819/2026-67
Interessado	V TECH MOBILE COMMUNICATION LTDA., CNPJ: 54.911.018/0005-06 e Inscrição SUFRAMA: 22.0175.94-2
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno, do tipo IMPLANTAÇÃO, para produção de TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS, código SUFRAMA 0089.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 186/2026/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 174/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, Inciso II, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final.

Proposição 6	
Processo	52710.119410/2026-68
Interessado	MINAS BRISA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA., CNPJ nº 64.743.563/0002-33, Inscrição SUFRAMA nº 22.0177.53-8.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno, do tipo IMPLANTAÇÃO, para produção de MOTOCICLETA ELÉTRICA, código SUFRAMA 1998, na Zona Franca de Manaus.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 156/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Economia nº 189/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art.11, nos Incisos I e II da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de2021, haja vista tratar-se de um projeto IMPLANTAÇÃO, para produção de um bem final, cuja a renúncia fiscal, associada aos empregos vinculados ao projeto, apresenta-se superior à média do subsetor, DUAS RODAS.

Proposição 7	
Processo	52710.120711/2026-34
Interessado	TRESÉLE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 51.885.468/0001-41 e Inscrição SUFRAMA: 220179573
Assunto	Projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO, para a atividade de Serviços de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 149/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação. Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado para atendimento ao disposto no Art. 2º, inciso III da

	Resolução CAS nº 52, de 26 de agosto de 2021. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 6°, da Resolução nº 53, de 26 de agosto de 2021, que dispõe a competência ao Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, deliberar acerca da aprovação de projetos técnico-econômicos de IMPLANTAÇÃO, voltados às atividades comerciais ou de prestação de serviços.

Proposição 8	
Processo	52710.120097/2026-19
Interessado	IMPORTWAY DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 62.950.529/0001-23, Inscrição SUFRAMA nº 22.0161.02-0.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno, do tipo IMPLANTAÇÃO, para produção de PATINETE ELÉTRICO (CICLOELÉTRICO), código SUFRAMA 2211, e CICLOMOTOR ELÉTRICO (CICLOELÉTRICO), código SUFRAMA 1999, na Zona Franca de Manaus.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 166/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Economia nº 168/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto nos Incisos I e II da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de2021, haja vista tratar-se de um projeto IMPLANTAÇÃO, para produção de bens finais, cuja a renúncia fiscal, associada aos empregos vinculados ao projeto, apresenta-se superior à média do subsetor de DUAS RODAS.

Proposição 9	
Processo	52710.121225/2026-33
Interessado	J. F. P. DOS SANTOS E LETICIA DE S. BARROS LTDA., CNPJ 51.620.197/0001-00 e Inscrição SUFRAMA: 22.0108.89-7.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno, do tipo IMPLANTAÇÃO, para produção de ESTRUTURA FLUTUANTE - BALSA PARA TRANSPORTE, código SUFRAMA 0681.
Justificativa	A análise técnico-econômica do empreendimento resultou na emissão dos Pareceres de Engenharia nº 201/2026/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 196/2026/CAPI/CGPRI/SPR, ambos favoráveis à aprovação do projeto. Sua submissão ao CAS fundamenta-se no disposto no caput do art. 9º e no inciso II do caput do art. 11 da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, uma vez que se trata de projeto de IMPLANTAÇÃO voltado à produção de bem final pertencente ao subsetor de TRANSPORTE, EXCETO DUAS RODAS.

Proposição 10	
Processo	52710.121447/2026-56
Interessado	MPS LTDA., CNPJ: 63.014.431/0001-27, Inscrição SUFRAMA: 22.0161.00-3.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno, do tipo IMPLANTAÇÃO, para produção de ALIMENTO A BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR EXPANSÃO, código SUFRAMA 0515.
Justificativa	A análise técnico-econômica do empreendimento resultou na emissão dos Pareceres de Engenharia nº 208/2026/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 211/2026/CAPI/CGPRI/SPR, ambos favoráveis à aprovação do projeto. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, Inciso II, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final, como é o caso.

Proposição 11	
Processo	52710.120019/2026-14

Interessado	ELETRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 12.115.480/0003-87 e Inscrição SUFRAMA nº 21.0185.99-6.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno, do tipo IMPLANTAÇÃO, para produção de MEDIDOR DE CONSUMO DE ÁGUA (HIDRÔMETRO), DIGITAL - código SUFRAMA 2331 e de REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA - código SUFRAMA 1651.
Justificativa	A análise técnico-econômica do empreendimento resultou na emissão dos Pareceres de Engenharia nº 225/2026/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 212/2026/CAPI/CGPRI/SPR, ambos favoráveis à aprovação do projeto. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, Incisos I e II, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de bens finais, cuja expectativa de renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto é superior à média do subsetor ao qual os produtos pertence, como é o caso.

Proposição 12	
Processo	52710.122603/2026-04
Interessado	BVLOG LOGÍSTICA LTDA., CNPJ: 84.089.416/0001-18 e Inscrição SUFRAMA: 200158490
Assunto	Projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO, para a atividade de Serviços de Operação Logística.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 210/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 6°, da Resolução nº 53, de 26 de agosto de 2021, que dispõe a competência ao Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, deliberar acerca da aprovação de projetos técnico-econômicos de Implantação, voltados às atividades comerciais ou de prestação de serviços.

b) PROJETOS DE DIVERSIFICAÇÃO

Proposição 13	
Processo	52710.118527/2026-24
Interessado	K R R INDÚSTRIA E COMERCIO DE AÇO E FERRO LTDA., CNPJ nº 17.497.067/0001-86, Inscrição SUFRAMA nº 20.0119.84-2.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO para produção de ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, código SUFRAMA 0705, na Zona Franca de Manaus.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 161/2026/CAPI/CGPRI/SPR e Economia nº 163/2026/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, Inciso I da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto DIVERSIFICAÇÃO, para produção de um bem final, cuja a renúncia fiscal, associada aos empregos vinculados ao projeto, apresenta-se superior à média do subsetor, METALÚRGICO.

2.1.1.2. ***ALIENAÇÕES***

Proposição 14	
Processo	52710.009231/2019-94
Interessado	TECHNO PLAST FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ: 34.468.979/0001-49
Assunto	Aprovação da proposta de alienação, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e do art. 15, inciso XIII, do Anexo I ao Decreto nº 11.217, de 4 de

	outubro de 2022, referente ao lote nº 7-B-6, com área de 14.665,31 m², localizado na Avenida dos Oitis, nº 7788, originário da Gleba D2E, Área de Expansão do Distrito Industrial (AEDI), Bairro Distrito Industrial II, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 4/2023/SPR/SUFRAMA, firmado em 03/03/2023 (SEI nº 1566519), registrada sob Matrícula nº 69.516, em 30/10/2023 (SEI nº 1882798), em favor da empresa TECHNO PLAST FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.468.979/0001-49, visando ao prosseguimento dos atos administrativos necessários à alienação do imóvel mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme Reconhecimento de Inexigibilidade de 02/02/2023 (SEI nº 1562830) e à posterior lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CAS nº 102/2021, art. 85 da Resolução CAS nº 500/2026 e as recomendações consignadas na Nota Jurídica nº 00008/2026/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (SEI nº 2685773).
Justificativa	Submeter ao Conselho de Administração da Suframa – CAS a aprovação da proposta de alienação do lote nº 7-B-6, em observância ao disposto no art. 29 do Decreto-Lei nº 288, de 1967, e no art. 15, inciso XIII, do Anexo I ao Decreto nº 11.217, de 2022, constituindo etapa instrutória do procedimento administrativo destinado à futura alienação do imóvel, sem prejuízo da observância do procedimento para lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda previsto no art. 31 da Resolução CAS nº 102/2021. Conforme demonstrado no Parecer Técnico nº 26/2026/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA (SEI nº 2607757), a empresa cumpriu as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 4/2023/SPR/SUFRAMA, implantando seu Projeto Técnico-Econômico – PTE no imóvel, com o cumprimento das condições legais e regulamentares constantes dos respectivos atos de aprovação, cujo prosseguimento do feito está assegurado nos termos do art. 85 da Resolução CAS nº 500/2026. Adicionalmente, por meio do Adendo 1º ao Parecer Técnico nº 26/2026/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA (SEI nº 2704844), foram promovidas as adequações técnicas e documentais necessárias ao atendimento integral das recomendações constantes da Nota Jurídica nº 00008/2026/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (SEI nº 2685773), considerando sanadas as ressalvas jurídicas nele consignadas. Registre-se que o pagamento integral do valor do imóvel não implica, por si só, exercício automático da opção de compra, transferência da propriedade ou autorização para alienação, oneração, hipoteca, cessão, transferência ou locação do imóvel, permanecendo aplicáveis as restrições previstas na Resolução CAS nº 102/2021 até a formalização da alienação definitiva. A presente Proposição possui natureza instrutória e não constitui, por si só, autorização definitiva para a alienação do imóvel, a qual deverá observar as competências legalmente estabelecidas, bem como o cumprimento de todas as etapas procedimentais exigidas antes da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda.

Proposição 15	
Processo	52710.003355/2006-41
Interessado	METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Aprovação da proposta de alienação, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e do art. 15, inciso XIII, do Anexo I ao Decreto nº 11.217, de 4 de outubro de 2022, referente ao lote nº 5-4, localizado na Avenida dos Oitis, nº 5.344, integrante da Gleba D2D, Área de Expansão do Distrito Industrial – AEDI, Bairro Distrito Industrial II, com área de 15.582,56 m², objeto do Termo de Reserva de Área nº 11/2018-SPR/CGPRI/COAPA, de 31 de dezembro de 2018, em favor da empresa METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.782.473/0001-37, visando ao prosseguimento dos atos administrativos necessários à alienação do imóvel mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação e à posterior lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CAS

	nº 102/2021 e as recomendações consignadas no Parecer nº 00005/2026/CONSU/PFSUFRAMA/PGF/AGU (SEI nº 2655983).
Justificativa	Submeter ao Conselho de Administração da Suframa – CAS a aprovação da proposta de alienação do lote nº 5-4, em observância ao disposto no art. 29 do Decreto-Lei nº 288, de 1967, e no art. 15, inciso XIII, do Anexo I ao Decreto nº 11.217, de 2022, constituindo etapa instrutória do procedimento administrativo destinado à futura alienação do imóvel, sem prejuízo da observância do procedimento para lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda previsto no art. 31 da Resolução CAS nº 102/2021. Conforme demonstrado no Parecer Técnico nº 38/2025/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA (SEI nº 2411876), a empresa cumpriu as obrigações estabelecidas no Termo de Reserva de Área nº 11/2018-SPR/CGPRI/COAPA, cuja eficácia permanece assegurada pelo art. 84 da Resolução CAS nº 102/2021, e o prosseguimento do feito assegurado nos termos do art. 85 da Resolução CAS nº 500/2026, tendo implantado regularmente o respectivo Projeto Técnico-Econômico – PTE com o cumprimento das condições legais e regulamentares constantes da Portaria nº 383, de 28 de agosto de 2006, que aprovou seu Projeto Industrial de Implantação, bem como suas Ampliações e Diversificações. Adicionalmente, por meio dos Adendos ao Parecer Técnico nº 38/2025/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA (SEI nº 2661626 e 2733334), foram promovidas as adequações técnicas e documentais necessárias ao atendimento integral das recomendações constantes do Parecer nº 00005/2026/CONSU/PFSUFRAMA/PGF/AGU (SEI nº 2655983), considerando sanadas as ressalvas jurídicas nele consignadas. A presente Proposição possui natureza instrutória e não constitui, por si só, autorização definitiva para a alienação do imóvel, a qual deverá observar as competências legalmente estabelecidas, bem como o cumprimento de todas as etapas procedimentais exigidas antes da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda.

Proposição 16	
Processo	52710.003558/1973-00
Interessado	COIMPA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 04.222.428/0001-30
Assunto	Aprovação da proposta de alienação, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e do art. 15, inciso XIII, do Anexo I ao Decreto nº 11.217, de 4 de outubro de 2022, referente ao lote nº 1.3/1, localizado na Avenida Rodrigo Otávio, s/nº – Bairro Crespo, com área de 1.952,99 m², objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU nº 2/2021/SPR (SEI nº 1053426), firmado em 07/07/2021 e registrado sob a matrícula nº 67.073 (SEI nº 1053426), em 25/08/2021, em favor da empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.222.428/0001-30, visando ao prosseguimento dos atos administrativos necessários à alienação do imóvel mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme Reconhecimento de Inexigibilidade de 23/06/2021 (SEI nº 1025500) e à posterior lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CAS nº 102/2021, art. 85 da Resolução CAS nº 500/2026 e as recomendações consignadas no Parecer nº 00045/2026/CONSU/PFSUFRAMA/PGF/AGU (fls. 12 a 19 do arquivo SEI nº 2608585).
Justificativa	Submeter ao Conselho de Administração da Suframa – CAS a aprovação da proposta de alienação do lote nº 1.3/1, em observância ao disposto no art. 29 do Decreto-Lei nº 288, de 1967, e no art. 15, inciso XIII, do Anexo I ao Decreto nº 11.217, de 2022, constituindo etapa instrutória do procedimento administrativo destinado à futura alienação do imóvel, sem prejuízo da observância do procedimento para lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda previsto no art. 31 da Resolução CAS nº 102/2021. Conforme demonstrado no Nota Técnica nº 48/2026/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA (SEI nº 2554355), a empresa cumpriu as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU nº 2/2021/SPR, mantendo em funcionamento os respectivos Projetos Técnico-Econômicos – PTE com o cumprimento das condições legais e regulamentares constantes dos respectivos atos de aprovação, cujo prosseguimento do feito está

	assegurado nos termos do art. 85 da Resolução CAS nº 500/2026. Adicionalmente, por meio da Nota Técnica nº 71/2026/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA (SEI nº 2610598) e Parecer Técnico nº 33/2026/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA (SEI nº 2689703), foram promovidas as adequações técnicas e documentais necessárias ao atendimento integral das recomendações constantes do Parecer nº 00045/2026/CONSU/PFSUFRAMA/PGF/AGU (fls. 12 a 19 do arquivo SEI nº 2608585), considerando sanadas as ressalvas jurídicas nele consignadas. A presente Proposição possui natureza instrutória e não constitui, por si só, autorização definitiva para a alienação do imóvel, a qual deverá observar as competências legalmente estabelecidas, bem como o cumprimento de todas as etapas procedimentais exigidas antes da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda.

2.1.1.3. ***CANCELAMENTOS***

Proposição 17	
Processo	52710.004806/2023-69
Interessado	CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos aos produtos TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS), código Suframa 0335, aprovado pela Resolução Suframa de Ampliação nº 0067/2021, de 30/04/2015, PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) código Suframa 0361, aprovado pela Portaria Suframa de Diversificação nº 0098/2015, de 06/03/2015, DIGITALIZADOR DE IMAGEM "SCANNER" código Suframa 0699, aprovado pela Resolução Suframa de Diversificação nº 0221/2011, de 25/08/2011, IMPRESSORA TÉRMICA código Suframa 1859, aprovado pela Resolução Suframa de Ampliação/Atualização nº 0129/2018, de 21/08/2018, LEITOR MANUAL HÍBRIDO DE CÓDIGO DE BARRAS E TARJA MAGNÉTICA código Suframa 2013, aprovado pela Resolução Suframa de Diversificação nº 0067/2012, de 09/05/2012, LEITOR DE CARTÃO INTELIGENTE (SMART CARD READER) código Suframa 2141, aprovado pela Resolução Suframa de Diversificação nº 0063/2017, de 11/05/2017.
Justificativa	A presente submissão fundamenta-se nas irregularidades verificadas no acompanhamento dos projetos industriais da empresa CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., constatadas no âmbito do Processo nº 52710.004806/2023-69. Conforme registrado na Nota Informativa nº 5/2026/COAPI/CGAPI/SPR/SUFRAMA, a empresa teve o Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP) referente ao ano-base de 2022 reprovado em razão do não cumprimento da legislação aplicável ao Polo Industrial de Manaus, inclusive quanto aos parâmetros estabelecidos no projeto industrial aprovado, da existência de indícios de descumprimento de Processo Produtivo Básico (PPB) e de inconsistências nos indicadores de desempenho. Também consta nos autos a reprovação do RDAP referente ao ano-base de 2023 e a não apresentação do RDAP relativo ao ano-base de 2024. Adicionalmente, a empresa deixou de atender às notificações expedidas pela SUFRAMA e permaneceu inadimplente quanto ao fornecimento das informações exigidas pela Portaria SUFRAMA nº 1.398/2024, circunstância que motivou a aplicação da penalidade de Suspensão do Pedido de Licenciamento de Importação (PLI), com fundamento no inciso II do art. 35 da Resolução CAS nº 205/2021. Em razão da persistência das irregularidades, foi realizada inspeção técnica mediante Credenciamento para Inspeção nº 035/SPR/CGAPI/COAPI, oportunidade em que se constatou que a empresa não mais desenvolvia atividades operacionais no endereço cadastrado perante a SUFRAMA, sendo informado no local que a empresa havia encerrado suas atividades. Tal situação revela o descumprimento das condições que ensejaram a aprovação dos projetos industriais incentivados. Diante dos fatos apurados, a Superintendência Adjunta de Projetos, por intermédio do Despacho SEI nº 2532704, aprovou a realização de chamamento da empresa por meio de Edital, com o objetivo de assegurar o contraditório e a ampla defesa, estabelecendo expressamente a posterior emissão de proposição para

	cancelamento dos incentivos fiscais caso permanecesse a situação constatada nos autos. Em cumprimento a essa determinação, foi publicado Edital de Notificação no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2026, por meio do qual os representantes legais da empresa foram convocados a comparecer perante a SUFRAMA para tratar de assuntos relacionados aos seus projetos industriais. Entretanto, não houve qualquer manifestação da interessada, tampouco comprovação de regularização das pendências ou de retomada das atividades industriais incentivadas. Verifica-se, portanto, o descumprimento reiterado das obrigações previstas na Resolução CAS nº 205/2021 e na Portaria SUFRAMA nº 1.398/2024, caracterizado pela reprovação dos RDAPs dos anos-base de 2022 e 2023, pela ausência de apresentação do RDAP referente ao ano-base de 2024, pela inércia diante das notificações administrativas, pela aplicação de penalidade administrativa e pela constatação da inexistência de atividade operacional da empresa. Dessa forma, o encaminhamento ao Conselho de Administração da SUFRAMA encontra respaldo na Resolução CAS nº 205/2021 e na Portaria SUFRAMA nº 1.398, de 7 de maio de 2024, com as alterações promovidas pela Portaria SUFRAMA nº 1.924, de 28 de abril de 2025, conforme análise consignada na Nota Técnica nº 43/2026/COAPI/CGAPI/SPR/SUFRAMA, no âmbito do Processo nº 52710.004806/2023-69.

Proposição 18	
Processo	52710.006070/2024-44
Interessado	NORTENHA CONCENTRADOS EXTRATOS E AROMAS S/A
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais estabelecidos pela Resolução CAS nº 013, de 15/02/2017, para a empresa NORTENHA CONCENTRADOS EXTRATOS E AROMAS S/A, CNPJ 20.618.571/0001-00, inscrição SUFRAMA 200154206, visando a concessão de incentivos fiscais para o produto CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM MATÉRIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL, código Suframa 2056, em vista da reprovação do Relatório Demonstrativo de Acompanhamento de Projetos (RDAP) ano base 2023, nos termos da análise contida no Parecer de Acompanhamento de Projeto (PAP) nº 160/2024/CGAPI/SPR/SUFRAMA, e na Portaria Suframa nº 2192, de 01/10/2025.
Justificativa	A presente submissão fundamenta-se no Art. 31 da Portaria Suframa nº 1398, de 07 de maio de 2024, que determina que nos prazos e suspensão de Ato Aprobatório de Projeto Técnico-Econômico (PTE), na forma do art. 30º, § 3º, da mesma Portaria, que é de até, 180 dias, o Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) deverá manifestar-se em reunião ordinária ou extraordinária sobre o cancelamento, na metade final daquele prazo.

Proposição 19	
Processo	52710.003510/2023-21
Interessado	CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS E ABRASIVOS LTDA.,CNPJ 07.664.605/0001-26, Inscrição SUFRAMA 200159550
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais concedidos à empresa CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS E ABRASIVOS LTDA., em razão de descumprimento de obrigação de pesquisa, desenvolvimento e inovação do ano-base de 2021.
Justificativa	Os incentivos fiscais do referido produto já se encontravam suspensos desde 18 de dezembro de 2024, por força da Portaria Suframa nº 1739/2024., que estabelece o prazo para a apresentação do Relatório Demonstrativo para as empresas com obrigação de PD&I decorrente da Lei 8.387 e ao Ofício nº 5996/2024/GABIN/SUFRAMA, que

	comunicou, esta empresa, sobre á suspensão de incentivos fiscais devido a inadimplência com as obrigações de PD&I, para o ano-base de 2021, decorrente de dispensa de etapa de PPB e proposta de cancelamento do ato aprobatório de projeto industrial dos produtos suspensos, em caráter terminativo, em cumprimento ao art. 28 da Resolução CAS/SUFRAMA nº 71/2016.

2.1.1.4. **ALTERAÇÃO**

Proposição 20	
Processo	52710.004146/2025-88
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Proposta de alterar o § 2º e § 4º do art. 6º, e o Anexo I, da RESOLUÇÃO CAS Nº 500, de 30 de junho de 2026, com a finalidade de incluir novos setores de atividades nas Zonas Residencial e Comercial e de Serviços, em terras sob a jurisdição da Autarquia, situadas na Área Pioneira do Distrito Industrial de Manaus (e suas expansões), com fundamento no disposto no art. 9º da mesma normativa.
Justificativa	A presente Proposição tem por finalidade a inclusão de novos setores de atividades nas ZONAS RESIDENCIAL E COMERCIAL E DE SERVIÇOS, em terras sob a jurisdição da Autarquia, situadas na Área Pioneira do Distrito Industrial de Manaus (e suas expansões), conhecida como Distrito Industrial I, envolvendo o Bairro Distrito Industrial I e parcelas de bairros adjacentes. A Resolução CAS nº 500/2026, de 30 de junho de 2026, estabelece a caracterização, destinação e a utilização dos lotes situados no Distrito Industrial de Manaus, envolvendo Área Pioneira e suas Expansões, e AEDI (Área de Expansão do Distrito Industrial). Em seu artigo 6º, incisos e parágrafos, são definidos os tipos empreendimentos que devem ocupar as áreas do Distrito Industrial, observada a classificação das zonas de implantação: Art. 6º Para efeito de uso e ocupação, a destinação dos lotes no Distrito Industrial de Manaus deverá observar o zoneamento definido nas plantas cadastrais das áreas pioneiras e de expansão constantes no Anexo I desta Resolução, de acordo com a seguinte classificação: I- Zona Industrial; II- Zona Comercial e de Serviços; III - Zona Institucional; e IV - Zona Residencial. § 1º A Zona Industrial destina-se à implantação e ao desenvolvimento de projetos industriais e de serviços vinculados à indústria, tais como os de transporte de mercadorias e de pessoas, de logística, de reciclagem e outros congêneres. § 2º A Zona Comercial e de Serviços destina-se a empreendimentos com estas características, direcionados a atender trabalhadores e empresas instaladas no Distrito Industrial de Manaus, nos termos de regulamento a ser emitido pelo Superintendente da Suframa, em consonância com o planejamento estratégico da Autarquia e aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa – CAS. § 3º A Zona Institucional destina-se à implantação de órgãos públicos e à implantação de serviços públicos ou de relevante interesse público relacionados direta ou indiretamente com as atividades das empresas instaladas no Distrito Industrial de Manaus. § 4º A Zona Residencial destina-se à implantação de empreendimentos habitacionais coletivos, cujos projetos sejam devidamente aprovados pelo Poder

> Público Municipal, podendo abrigar comércio e serviços, desde que esses sejam associados obrigatoriamente ao uso residencial.
>
> (...)
>
> Art. 8º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente avaliada e aprovada por seu Superintendente, a Suframa poderá destinar lotes para a implantação de serviços públicos, em qualquer das zonas definidas no caput do art. 6º desta Resolução, ou considerados relevantes conforme planejamento estratégico da autarquia e aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS.
>
> Art. 9º A Suframa, a partir de estudos técnicos, poderá propor ao Conselho de Administração da Suframa - CAS, quando compatível com as atividades adjacentes, novos setores de atividades.
>
> (...)

De acordo com a Lei Complementar nº 002/2014 (PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MANAUS), e a Lei nº 1.838, de 16/01/2014 (Lei de Uso e Ocupação do Solo de Manaus), a mencionada Área Pioneira é classificada como de uso de ocupação mista, permitindo as atividades industriais e de serviços correlatos, comerciais e de serviços, além das institucionais, de saúde e habitacionais.

O Polo Industrial de Manaus (PIM) reúne atualmente mais de 130 mil trabalhadores, muitos dos quais enfrentam severas dificuldades de deslocamento diário entre suas residências e os locais de trabalho, em função da inexistência de infraestrutura urbana compatível no entorno das plantas industriais.

É notório o grau de saturação de empresas no Área Pioneira do Distrito Industrial, mas também de alguns imóveis em estado de ociosidade, o que exige medidas de retomada no funcionamento, com a destinação útil para fins de atendimento aos interesses institucionais da SUFRAMA.

A atual configuração do Distrito Industrial, voltada exclusivamente ao uso industrial e logístico, carece de mecanismos normativos que permitam a implantação de equipamentos de suporte às atividades produtivas, notadamente nas áreas de habitação, saúde e educação. A ausência desses elementos impacta negativamente a qualidade de vida dos trabalhadores, eleva os custos logísticos urbanos e compromete a sustentabilidade do modelo Zona Franca de Manaus no longo prazo.

Diante desse contexto, entende-se necessária a alteração da Resolução do Conselho de Administração da Suframa (CAS) para permitir que parcela delimitada da mencionada Área Pioneira possa ser destinada à implantação de:

> a) Projetos habitacionais voltados à população de trabalhadores do PIM, por meio de investimentos privados ou programas públicos;
>
> b) Unidades de saúde, públicas ou privadas, com foco na atenção à saúde do trabalhador e da comunidade local;
>
> c) Instituições de ensino, em todos os níveis, especialmente aquelas voltadas à formação técnica e profissional;
>
> d) Projetos Industriais, considerando a escassez de áreas na Área Pioneira do Distrito Industrial.

A proposta está alinhada ao princípio constitucional da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal), ao ideal de desenvolvimento urbano sustentável, bem como aos objetivos da Política de Desenvolvimento Regional promovida pela SUFRAMA, que busca integrar crescimento econômico com inclusão social, melhoria da qualidade de vida da população e redução das desigualdades regionais, considerando o Decreto-Lei nº 288/1967 (Criação da Zona Franca de Manaus).

A medida também se mostra compatível com os desafios sociais e operacionais enfrentados cotidianamente pelas indústrias e trabalhadores do Polo Industrial de Manaus, ao permitir a reconfiguração parcial e planejada do território industrial, com vistas a garantir suporte urbano básico à dinâmica produtiva local.

Conforme disposto no art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 500/2026, de 30 de junho de 2026, a Suframa, a partir de estudos técnicos, poderá propor ao Conselho de Administração da Suframa - CAS, quando compatível com as atividades adjacentes, novos setores de atividades.

Considerando que a viabilidade jurídica, urbanística, ambiental e fundiária da proposta demandava análise técnica detalhada, o assunto foi apreciado na Nota Técnica Conjunta nº 31/2026 (SEI nº 2744456), por meio do Grupo de Trabalho designado na Portaria Suframa nº 2163, de 15 de setembro de 2025 (SEI 2376202), com o fito de:

- analisar a compatibilidade da proposta com os marcos legais, urbanísticos e ambientais vigentes;

- verificar eventuais implicações sobre o regime de ocupação das áreas sob gestão da SUFRAMA;

- propor critérios normativos, limites e salvaguardas para eventual destinação das áreas aos fins sugeridos; e

- elaborar minuta de proposta normativa a ser submetida à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA – CAS.

Nesse sentido, para a Área Pioneira do Distrito Industrial (e suas expansões), e conforme Mapa (SEI 2758411), de proposta de alteração do ANEXO I da Resolução CAS nº 500/2026, apresentam-se as seguintes propostas:

a) quanto às ZONAS INDUSTRIAL, INSTITUCIONAL e RESIDENCIAL, atualmente estabelecida conforme ANEXO I da Resolução CAS nº 500/2026, fica mantida a atual configuração para as ZONAS INDUSTRIAL e INSTITUCIONAL, com a ressalva de permissão para implantação de unidades de saúde pública ou privadas na ZONA RESIDENCIAL, considerando o disposto no art. 8º da normativa.

b) em relação à ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS DE APOIO AO POLO INDUSTRIAL, atualmente estabelecida conforme ANEXO I da Resolução CAS nº 500/2026, quanto à proposta de inclusão dos USOS INDUSTRIAL, INSTITUCIONAL E HABITACIONAL nessa zona, propõe-se a classificação em 03 (três) subzonas para os seus usos específicos:

I - Subzona da BOLA DA AVENIDA MANDII: Permissão pelo USO INDUSTRIAL e serviços correlatos, USO INSTITUCIONAL, mantendo também os serviços de rede de hotelaria, vedada a permissão pelo uso habitacional;

II - Subzona que envolve o SHOPPING STUDIO 5: Permissão pelo USO MISTO (INDUSTRIAL, INSTITUCIONAL E HABITACIONAL), levando em conta a proximidade de área residencial pelo lado da via Manaus 2000 (Igarapé do Quarenta), caracterizando a compatibilidade com as atividades adjacentes;

III - Subzona que envolve o SHOPPING CECOMIZ: Permissão pelo USOS INDUSTRIAL E INSTITUCIONAL, além do USO COMERCIAL (como atualmente a atividade de shopping), vedada a permissão pelo uso habitacional.

Dessa forma, para o § 4º do art. 6º da normativa, que trata da caracterização da ZONA RESIDENCIAL, propõe-se a seguinte redação:

	§ 4º A Zona Residencial destina-se à implantação de empreendimentos habitacionais coletivos, cujos projetos sejam devidamente aprovados pelo Poder Público Municipal, podendo abrigar comércio e serviços, desde que esses sejam associados obrigatoriamente ao uso residencial, ficando também permitidas a implantação de unidades de saúde pública ou privadas, desde que atendidos os requisitos das legislações municipal e de licenciamento ambiental vigentes. E para a ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS, quanto ao § 2º do art. 6º da normativa, propõe-se a seguinte redação: § 2º A Zona Comercial e de Serviços destina-se a empreendimentos com estas características, direcionados a atender trabalhadores e empresas instaladas no Distrito Industrial de Manaus, ficando também permitidos os USOS INDUSTRIAL, INSTITUCIONAL E HABITACIONAL, conforme as subzonas que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), e desde que atendidos os requisitos das legislações municipal e de licenciamento ambiental vigentes. Diante o exposto, submeto a presente proposta para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da Suframa (CAS).

2.1.2. **SETOR AGROPECUÁRIO**

2.1.2.1. ***ALIENAÇÃO***

Proposição 21	
Processo	52710.003051/2000-00
Interessado	WALDEMIR FERREIRA LIMA
Assunto	Aprovação da proposta para alienação de uma área de 10,0239 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa, através da outorga de Escritura de Escritura Pública.
Justificativa	O senhor WALDEMIR FERREIRA LIMA, solicitou a regularização de um lote de terras de 10,0239 hectares, localizado na Estrada Vicinal ZF-4, km 6, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistorias no imóvel, onde se constatou a situação produtiva (SEI nº 2063818) e a análise do processo por meio dos Pareceres Técnicos nº 375/2023 (1796560), nº107/2025 (2211532, nº 326/2025 (2340857) e nº 318/2026 (2662197), além da avaliação realizada pela especializada jurídica através do Parecer n. 00042/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2409627), ficou evidente que o ocupante e seu cônjuge cumpriram todos os requisitos previstos na Lei nº 11.952/2009, para ter o lote de terras regularizado de forma onerosa, cujo valor final a ser pago é de R$ 6.262,43.(seis mil. duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos). Sendo assim, com base no artigo 23 da Lei nº 11.952/2009 e considerando o artigo 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, solicita-se a autorização para a alienação do imóvel rural de 10,0239 hectares, em favor do senhor WALDEMIR FERREIRA LIMA e de sua cônjuge, a senhora CARMELITA CORREA GONÇALVES LIMA.

Proposição 22	
Processo	52710.008004/2021-66
Interessado	GERALDA FERNANDES DA SILVA
Assunto	Aprovação da proposta para alienação de uma área de 0,436 hectare, localizada na área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de Escritura Pública a título gratuito.

Justificativa	A senhora GERALDA FERNANDES DA SILVA, solicitou a regularização de um lote de terras de 0,436 hectare, localizado na Rua Pajurazinho (Antiga estrada do Brasileirinho), km.7, adentrando no ramal 7, margem direita, Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, município de Manaus/AM, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistorias no imóvel, onde se constatou a situação produtiva (SEI nº 1379447), e a análise do processo por meio dos Pareceres Técnicos nº 314/2024 (2099647), nº 176/2025 (2239356) e nº 424/2026 (2729122), além da avaliação realizada pela especializada jurídica através do PARECER n. 00126/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2371064), ficou evidente que o ocupante e seu cônjuge cumpriram todos os requisitos previstos na Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado em seu favor, mediante escrituração a título gratuito. Sendo assim, com base no artigo 21 da Lei nº 11.952/2009 e considerando o artigo 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, solicita-se a autorização para a alienação do imóvel rural de 0,436 hectare, em favor da senhora GERALDA FERNANDES DA SILVA.

3. ASSUNTOS DE ORDEM GERAL

3.1. Oportunidade para manifestações de Conselheiros(as) e convidados(as).

Manaus, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

LEOPOLDO AUGUSTO MONTENEGRO MELO JÚNIOR

Superintendente

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Augusto Melo Montenegro Júnior**, **Superintendente**, em 18/11/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4° do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2750172** e o código CRC **4887AF36**.

Referência: Processo nº 52710.122204/2026-35 SEI nº 2750172